



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **EMENDA**

### **EMENDA Nº 02 ao Proc. nº 0097/19 - PLL 053/19**

Altera a redação dos artigos 1º e 2º e inclui o artigo 6º, conforme segue:

“Art. 1º Fica determinada a fixação no solo da base das goleiras que se destinam a práticas esportivas situadas nos espaços públicos e privados no município de Porto Alegre, tais como parques, clubes, condomínios residenciais, praças, instituições de ensino, escolas de futebol, entre outros.”

...

“Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa entre 100 (cem) e 1.200 (mil e duzentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), conforme a gravidade da infração.”

...

“Art. 6º Esta Lei será nominada Lei Marina Fallavena.”

## **JUSTIFICATIVA**

Em vista das condições muitas vezes inseguras em instalações e equipamentos desportivos, sobretudo relacionadas a quedas de goleiras de futebol, ocasionadas pela falta de normas adequadas, o número de acidentes e óbitos relacionados ao esporte se mostra alarmante, tal como discorrido na exposição de motivos do presente projeto de lei.

Por esses motivos, se faz necessária a criação de mecanismos efetivos para a solução dos problemas apontados, provenientes da falta de segurança para a prática de atividades esportivas em quadras construídas sem critérios de engenharia de segurança, que colocam os usuários em condições extremas de risco de vida por acidentes que poderiam ser evitados através de algumas precauções.

Sendo assim, a emenda apresentada visa a tornar mais clara a obrigação decorrente da lei a ser aprovada no tocante ao artigo primeiro, elencando o rol, não exaustivo, de seus destinatários, a fim de que não sejam excluídos quaisquer entes.

Além disso, tendo em vista a gravidade do assunto e sua importância para a sociedade, não olvidando da responsabilidade do ente municipal perante as ocorrências em espaços públicos em seu âmbito, se faz necessária, além de rígida fiscalização, a aplicação de sanções severas a quem descumprir as regras impostas pela legislação, motivo pelo qual a presente emenda suprime, também, parte da redação do artigo segundo do projeto de lei, no tocante à aplicação de multa que leve em consideração a capacidade econômica do infrator para seu cálculo, eis que isso pode tornar a penalidade mais branda em determinados casos.

Por fim, a inclusão do artigo sexto traz uma justa homenagem à menina Marina Fallavena, de apenas 11 anos, falecida em 29 de outubro de 2022, em acidente decorrente da queda de uma goleira na quadra poliesportiva do condomínio onde residia com seus pais, em Porto Alegre.

A menina estava jogando balão com outras crianças, quando uma delas se pendurou na goleira, a qual caiu, atingindo-a diretamente na cabeça e ocasionando trauma gravíssimo, que a levou a óbito antes mesmo de ser atendida no Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre, para onde foi levada às pressas.

A dor e o sofrimento dos pais pela perda da vida desta menina jamais será suplantada, mas poderá servir como força para a criação desta legislação tão imprescindível; para que outros acidentes como este, tão corriqueiros e que arrasam inúmeras famílias, possam ser evitados no futuro.

**Vereadora Comandante Nádia**

**Vereador Claudio Janta**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 10/02/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 14/02/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0503892** e o código CRC **CA09383B**.